



**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA  
REGISTRO DE PREÇOS 92/2022  
PROCESSO: 92/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.**

**EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES:**

1. ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA
2. RUPP ENGENHARIA LTDA
3. FERNANDO STROISCH EMPREITEIRA

ANALISANDO AS DOCUMENTAÇÕES JUNTAMENTE COM AS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA** E **FERNANDO STROISCH EMPREITEIRA**, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEU INÍCIO AO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO PROCESSO 92/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA RP 92/2022:

➤ ALEGAÇÕES DA EMPRESA **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA:**

SOLICITA A INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ABAIXO:

QUE A EMPRESA **FERNANDO STROISCH EMPREITEIRA:**

- “A EMPRESA NÃO APRESENTOU A DECLARAÇÃO INFORMANDO OS TÉCNICOS RESPONSÁVEIS, BEM COMO O VÍNCULO, NOS TERMOS DO ITEM 7.2.1.3 DO EDITAL”;
- “A EMPRESA NÃO APRESENTOU ACERVO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA NOS TERMOS DO ITEM 7.1.3.1:

“A proponente, ou seja, a empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica compatível com o objeto licitado, através de **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por órgão público ou privado, a favor da licitante, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com os itens do objeto da presente licitação devidamente registrado no **CREA** ou **CAU**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico(CAT)**.”

OU SEJA, ERA NECESSÁRIO O ACERVO TÉCNICO OPERACIONAL, O QUE NÃO OCORREU NO CASO EM TELA, TENDO EM VISTA QUE OS ATESTADOS DO ENGENHEIRO ELETRICISTA, SR RÔMULO AL SÃO ACERVO TÉCNICO DO PROFISSIONAL. NÃO HOVE CONTRATAÇÃO DA LICITANTE MAS SOMENTE DO PROFISSIONAL.

QUE A EMPRESA **RUPP ENGENHARIA LTDA:**



- “A EMPRESA APRESENTOU A 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ENTRETANTO A CERTIDÃO DO CREA/PJ APRESENTA Nº DE ALTERAÇÃO 0 (ZERO). TODA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DEVE SER INFORMADA NO CREA”;
- “CND FGTS VENCIDA EM 07/10/2022”;
- “AUSÊNCIA DOS ÍNDICES EXIGIDOS, CONTRARIANDO O ITEM 7.1.4.7.1”;
- “O PROFISSIONAL ENGENHEIRO ELETRICISTA VINICIUS GALLERT APRESENTA O CREA/PF COM VALIDADE EXPIRADA EM 09/10/2022, NÃO HOUE QUALQUER TIPO DE COMPROVAÇÃO DO ACERVO DO ENGENHEIRO ELETRICISTA E NEM DO ENGENHEIRO MECÂNICO SEJA TECNICO-PROFISSIONAL OU TÉCNICO-OPERACIONAL;”

➤ ALEGAÇÕES DA EMPRESA **FERNANDO STROISCH EMPREITEIRA:**

SOLICITA A INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ABAIXO:

QUE A EMPRESA **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA:**

- “CONTRATO NÃO AUTENTICADO”;
- “BALANÇO SEM ASSINATURAS”
- “NÃO APRESENTOU ÍNDICES CONTÁBEIS ASSINADOS”

QUE A EMPRESA **RUPP ENGENHARIA LTDA:**

- “NÃO APRESENTOU CÁLCULO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS”;
- “NÃO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE CLIMATIZAÇÃO”;

**APÓS ANÁLISE DOS APONTAMENTOS REALIZADOS PELAS EMPRESAS SUPRACITADAS JUNTAMENTE COM A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR CADA UMA DAS EMPRESAS EM RELAÇÃO A HABILITAÇÃO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ASSIM JULGOU:**

❖ **1) A EMPRESA ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA:**

ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **FERNANDO STROISCH EMPREITEIRA:**

DE QUE “CONTRATO NÃO AUTENTICADO”, “BALANÇO SEM ASSINATURAS” E “NÃO APRESENTOU ÍNDICES CONTÁBEIS ASSINADOS”, TAIS ARGUMENTOS NÃO ENSEJAM A INABILITAÇÃO DA EMPRESA POIS TODOS OS CONTRATOS ESTÃO DEVIDAMENTE AUTENTICADOS, E, AINDA QUE OS CONTRATOS DOS PROFISSIONAIS NÃO ESTIVESSEM, TODOS CONSTAM NO ROL DE RESPONSÁVEIS PELA CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA. O BALANÇO E OS ÍNDICES ESTÃO ASSINADOS E AUTENTICADOS DIGITALMENTE PELA JUNTA COMERCIAL, ASSIM SUAS ASSINATURAS SÃO



ELETRÔNICAS DENTRO DO SISTEMA DA JUNTA COMERCIAL E PODEM SER FACILMENTE CONFERIDAS.

**OBSERVAÇÃO:** AS DECLARAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE SE ENCONTRAM ASSINADAS DIGITALMENTE SOLICITA-SE À EMPRESA QUE ENVIE AS MESMAS ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO [licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com](mailto:licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com) PARA FINS DE CONFERÊNCIA, UMA VEZ QUE OS DOCUMENTOS ASSINADOS DIGITALMENTE SÓ TEM VALIDADE QUANDO ESTÃO EM MEIO DIGITAL, PERDENDO ASSIM EFICÁCIA QUANDO IMPRESSOS. POR NÃO FAZER MENÇÃO COM RELAÇÃO A ISSO NO EDITAL, A COMISSÃO SOLICITA O ENVIO PARA SIMPLES VERIFICAÇÃO.

ASSIM, A EMPRESA **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA** RESTA HABILITADA NO CERTAME.

❖ **2) A EMPRESA FERNANDO STROISCH EMPREITEIRA:**

NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA:**

DE QUE “A EMPRESA NÃO APRESENTOU A DECLARAÇÃO INFORMANDO OS TÉCNICOS RESPONSÁVEIS, BEM COMO O VÍNCULO, NOS TERMOS DO ITEM 7.2.1.3 DO EDITAL”, QUANTO A DECLARAÇÃO DE FATO NÃO APRESENTOU EM DESACORDO COM O ITEM:

**7.1.3.3 – Declaração** da empresa informando o(s) **técnico(s) responsável(is) pela execução dos serviços, objeto deste edital**, bem como o vínculo deste(s) com a mesma. Na declaração do(s) **técnico(s) responsável(is) pela execução dos serviços** deve ter, no mínimo, um engenheiro eletricitista.

QUANTO A ALEGAÇÃO DE QUE “A EMPRESA NÃO APRESENTOU ACERVO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA NOS TERMOS DO ITEM 7.1.3.1”, NÃO MERECE PROSPERAR, POIS A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO DA PROPONENTE EM RELAÇÃO A PROJETOS ELÉTRICOS E QUANTO AO PROFISSIONAL APRESENTADO COMO ENGENHEIRO ELETRICISTA ESTE POSSUI ACERVO TÉCNICO JUNTO À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

COMO A EMPRESA **FERNANDO STROISCH EMPREITEIRA** NÃO APRESENTOU TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO EDITAL RESTA INABILITADA NO CERTAME.

❖ **3) A EMPRESA RUPP ENGENHARIA LTDA:**

NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA:**



DE QUE “A EMPRESA APRESENTOU A 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ENTRETANTO A CERTIDÃO DO CREA/PJ APRESENTA Nº DE ALTERAÇÃO 0 (ZERO). TODA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DEVE SER INFORMADA NO CREA”, QUANTO A ESTE ITEM O EDITAL ASSIM PRESCREVE:

**“7.1.3.2 – Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo(CAU);”**

PORTANTO, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO CREA TAL CERTIDÃO É PROEFICIENTE, POIS JÁ COMPROVA O REQUISITO EXIGIDO NO EDITAL, QUAL SEJA, O REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO CREA.

QUANTO A “CND FGTS VENCIDA EM 07/10/2022”, DE FATO A MESMA APRESENTOU O CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO FGTS VENCIDO, PORÉM POR SER MICROEMPRESA E COMPROVAR ESSAS CONDIÇÕES ATRAVÉS DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO EDITAL, POSSUI O BENEFÍCIO CONCEDIDO PELA LEI 123/2006 PARA APRESENTAR NOVA CERTIDÃO VÁLIDA EM PRAZO A SER CONCEDIDO A POSTERIORI CASO SEJA VENCEDORA DO CERTAME;

QUANTO A “AUSÊNCIA DOS ÍNDICES EXIGIDOS, CONTRARIANDO O ITEM 7.1.4.7.1”, O EDITAL PERMITIA COMPROVAR ATRAVÉS DE TRÊS MANEIRAS A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA E COMO A MESMA COMPROVOU ATRAVÉS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DO CAPITAL SOCIAL ATENDEU A ESTE ITEM DO EDITAL.

A ALEGAÇÃO DE QUE “O PROFISSIONAL ENGENHEIRO ELETRICISTA VINICIUS GALLERT APRESENTA O CREA/PF COM VALIDADE EXPIRADA EM 09/10/2022, DE FATO APRESENTOU A CERTIDÃO COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO EM DESACORDO COM O EDITAL QUE ASSIM DITA:

**“Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU, dentro do seu prazo de validade, do(s) profissional (is) responsável(is) técnico(s) legal(is) da proponente acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico;”**

E DE QUE NÃO HOUVE QUALQUER TIPO DE COMPROVAÇÃO DO ACERVO DO ENGENHEIRO ELETRICISTA E NEM DO ENGENHEIRO MECÂNICO SEJA TECNICO-PROFISSIONAL OU TÉCNICO-OPERACIONAL, NÃO MERECE PROSPERAR POIS EM CONFORMIDADE COM O ITEM CITADO ACIMA A EMPRESA APRESENTOU OS ACERVOS DESSES DOIS PROFISSIONAIS CITADOS;

PORÉM A EMPRESA DECLAROU COMO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS 04(QUATRO) PROFISSIONAIS, MAS NÃO APRESENTOU A RESPECTIVA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DE 01(UM) DOS RESPONSÁVEIS CONTIDOS NA DECLARAÇÃO, DEIXANDO DE ATENDER AO REQUISITO EDITÁLICIO:



**“7.2.1.3 – Declaração da empresa informando o(s) técnico(s) responsável(is) pela execução dos serviços, objeto deste edital, bem como o vínculo deste(s) com a mesma.**

ASSIM COMO TAMBÉM EM RELAÇÃO AO VÍNCULO DE UM DOS PROFISSIONAIS DESATENDEU AO REQUISITO EDITALÍCIO, POIS O CONTRATO APRESENTADO É AUTENTICADO EM TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS, EM DESACORDO COM O EDITAL:

**7.1.3.5 - A comprovação do vínculo profissional a que se referem os subitens 7.1.3.3 e 7.1.3.4 dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**I – No caso de vínculo empregatício:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;

**II – No caso de vínculo societário:** ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

**III – No caso de profissional autônomo/liberal:** contrato de prestação de serviços devidamente **registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos** ou comprovação através da Certidão de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU de ser o responsável técnico da empresa. (GRIFO NOSSO)

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **FERNANDO STROISCH EMPREITEIRA:**

DE QUE “NÃO APRESENTOU CÁLCULO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS”, DE FATO NÃO APRESENTOU MAS O EDITAL PERMITIA COMPROVAR ATRAVÉS DE TRÊS MANEIRAS A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA E COMO A MESMA COMPROVOU ATRAVÉS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DO CAPITAL SOCIAL ATENDEU A ESTE ITEM DO EDITAL;  
E DE QUE A EMPRESA “NÃO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE CLIMATIZAÇÃO”, DE FATO NÃO APRESENTOU DESATENDENDO A MAIS UM REQUISITO EDITALÍCIO;

ASSIM, POR TER DESATENDIDO REQUISITOS CONTIDOS NO EDITAL A EMPRESA **RUPP ENGENHARIA LTDA** RESTA INABILITADA NO CERTAME.

CONCLUINDO:

RESTA HABILITADA A EMPRESA:

**01 - ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA**

RESTAM INABILITADAS AS EMPRESAS:

**02 - FERNANDO STROISCH EMPREITEIRA**  
**03 - RUPP ENGENHARIA LTDA**



**DESTA FORMA ENCERRA-SE A PRESENTE SESSÃO, ABRINDO DESDE JÁ O PRAZO RECURSAL. E COMUNICANDO AOS INTERESSADOS QUE, SE FOR O CASO, RENUNCIEM AO PRAZO RECURSAL VISANDO DAR CELERIDADE AO PROCESSO E DEIXAR AGENDADA DESDE JÁ A SESSÃO PÚBLICA PARA A ABERTURA DAS PROPOSTAS NA DATA DE 27/10/2022 AS 11:30HS CASO NÃO OCORRAM FATOS IMPEDITIVOS.**

Governador Celso Ramos, 17 de outubro de 2022.

**PABLO MARIO SOUZA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**NADIA DALMIRA ZIEGLER PEREIRA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ALEXSANDRO MANOEL PORTO  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RAFAEL VANDO COSTA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**